

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**

um legislativo para todos

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA E A EMPRESA W C VIAGENS E TURISMO EIRELI.

Pelo presente instrumento particular, para prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**, com sede à Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11, neste ato representada por seu Vereador-Presidente, o Sr. **Moisés Coelho e Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Figueiredo, s/n, Bairro São Luis, nesta cidade de Balsas, portador do CPF nº 003.702.043-95, Carteira de Identidade nº 1138543990 SEJUSP, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **W C VIAGENS E TURISMO EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.480.254/0001-04, com sede na Rua São Francisco, nº 208-A, centro, na cidade de Açailândia-MA, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por sua titular/Administradora, a Sra. **Sid Cléia Carvalho Gonçalves**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº: 015502882000-0 expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF do MF sob o nº 009.889.493-50, residente e domiciliada na Rua João Lisboa, nº 237, centro, na cidade de Imperatriz-MA, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital – Pregão Presencial nº 05/2021, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, no Decreto Federal nº 3.555/00, bem como na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de agência de viagens para prestação de serviços especializados para agenciamento de passagens aéreas em viagens a serviço e eventos específicos, para servidores do quadro efetivo, temporário e comissionados, compreendendo reserva, emissão, marcação/remarcação de bilhetes de passagens.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. – O valor estimado para prestação dos serviços, objeto da presente licitação, durante a vigência do contrato será de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

2.2. – Nos preços sobre o valor da taxa de serviços de gerenciamento da Contratada para os bilhetes de passagens aéreas, nacionais emitidas em favor da contratante, incidirá um desconto de **100% (cem por cento)**, levando-se em consideração os preços efetivamente praticados pelas concessionárias dos serviços contratados e fiscalizados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme proposta comercial formulada pela contratada, parte integrante deste instrumento.

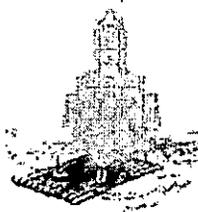
2.3. O pagamento será efetuado, em conta-corrente ou mediante ordem bancária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da apresentação da nota fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosí – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão

E-mail: camarabalsas@gmail.com

Assinado de forma digital por WC  
WC VIAGENS E TURISMO VIAGENS E TURISMO



2.4. Cada nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de mapa demonstrativo, com as seguintes informações: número da requisição de bilhete, identificação do bilhete, nome do passageiro, trecho, custo do bilhete, cópia do bilhete de passagem.

2.5. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

2.6. A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

2.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Câmara Municipal.

2.8. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

2.9. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

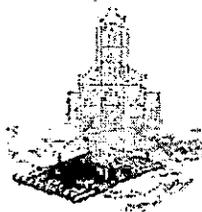
3.1. A Câmara Municipal de Balsas-MA obriga-se a:

- a. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b. Efetuar as solicitações de bilhetes preferencialmente por e-mail, podendo utilizar subsidiariamente o fac-símile ou contato telefônico, no qual a Câmara indicará: nome, trecho, data e quantidade de bilhetes a serem emitidos;
- c. Informar a relação de servidores autorizados que manterão contato com a empresa vencedora;
- d. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- e. Supervisionar a execução do contrato;
- f. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 – A Contratada obriga-se a:

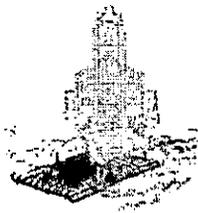
- a. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- b. Consultar a contratante, quando da solicitação da emissão de passagem, do interesse ou não em usufruir das vantagens promocionais vigentes, oferecidas pelas concessionárias;
- c. Fornecer o objeto deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**

um legislativo para todos

- d. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CMB ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a entrega do objeto;
- e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- f. Entregar os bilhetes de passagem na Câmara Municipal de Vereadores de Balsas-MA, situada na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi, Balsas-MA;
- g. Reembolsar a contratante, qualquer bilhete de passagem não utilizado, que essa venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;
- h. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voo (partida/chegada) e das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes;
- i. Possibilitar o atendimento preferencial a contratante, bem como praticar os demais atos pertinentes, a fim de facilitar a opção de voos;
- j. Emitir, reservar e remarcar passagens aéreas, nacionais com fornecimento de bilhete ao interessado através de posto ou PTA(s), quando fora da Sede do contratante, no Brasil ou exterior;
- k. Assessorar e implementar definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e a chegada das aeronaves e ônibus, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete, desembarço de bagagens, reserva de locação de veículos;
- l. Resolver problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque;
- m. Propor outras vantagens indiretas, como: prazo para faturamento, cortesias e descontos adicionais, devendo, serem considerados os preços efetivamente praticados pelas companhias aéreas, inclusive, quanto às tarifas promocionais e sem restrição de companhias aéreas;
- n. Emitir nota fiscal/fatura detalhando os serviços executados;
- 34
- o. Manter funcionários em número suficiente, destinados ao pronto atendimento das requisições de reservas e marcações de passagens, serviço este ininterrupto, não justificando falha no atendimento por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, horário de almoço, horário fora de expediente normal da contratada ou demissão de empregados;
- p. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para a Câmara Municipal;
- q. Remeter a Contratante, quando solicitado por esse, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
- r. Reembolsar a Câmara Municipal de Balsas-MA a quantia paga por esse com base no preço impresso no bilhete de passagem não utilizado;



- s. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;
- t. Emitir ordens de passagens (PTAS) para as localidades indicadas pela Contratante, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e à Companhia Aérea;
- u. Cumprir com todas as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC, pertinentes à legislação que regulamenta a matéria;
- v. Confirmar reservas solicitadas imediatamente, somente justificando-se o atraso por motivo de força maior ou caso fortuito. O envio será preferencialmente por e-mails podendo também ser usado o fac-símile. Os números e endereços eletrônicos serão fornecidos pela Câmara Municipal de Balsas-MA;
- w. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- x. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- y. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- z. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

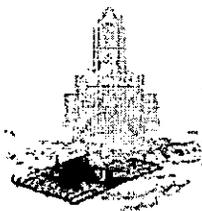
#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

- a. Verificar se a execução dos serviços estão em acordo com o contrato;
- b. Comunicar a Presidência da Câmara Municipal qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c. Conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.
- d. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato.
- e. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será executada pela servidora Silvana Ribeiro de França, Diretora de Compras e Orçamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 – O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



7.1 - Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Balsas-MA poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b. Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c. Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

8.2 – Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes;

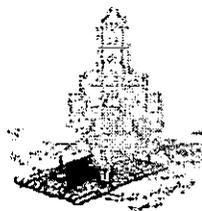
8.3 – Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) atraso no início ou interrupção do fornecimento dos serviços regularmente solicitados;
- c) cometimento reiterado de faltas durante a execução do contrato, conforme advertências da Administração;
- d) outros compatíveis com o objeto deste procedimento, previstos na Lei de Licitações e Contratos.

8.4 - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO**

9.1 – Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, o gestor do contrato poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração da CMB. No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, a CMB adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA.**

10.1 - Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº 05/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

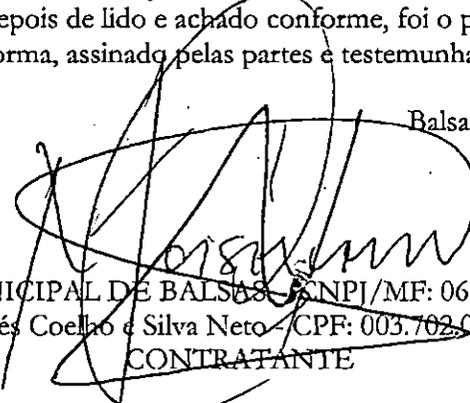
11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Balsas-MA, Estado do Maranhão, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

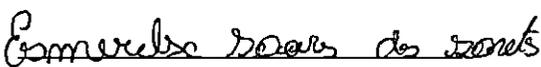
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Balsas-MA, 11 de março de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - CNPJ/MF: 06.777.130/0001-11  
Moisés Coelho e Silva Neto - CPF: 003.702.043-95  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por WC  
WC VIAGENS E TURISMO VIAGENS E TURISMO  
EIRELI:13480254000104 EIRELI:13480254000104  
Dados: 2021.03.12 12:54:05 -03'00'  
WC VIAGENS E TURISMO EIRELI - CNPJ/MF: 13.480.254/0001-04  
Sid Cléa Carvalho Gonçalves - CPF: 009.889.493-50  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME:  
CPF: 943 836 421 87

  
NOME:  
CPF: 812 680 803-63